



PROCESSO	Protocolo SICCAU 285483/2015 – Ofício do CAU/GO solicitando parecer sobre pedido de isenção de anuidade de profissional
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 13 da 51ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Solicitação de profissional transexual, isenção de anuidade.

DELIBERAÇÃO Nº 55/2016 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de julho de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as regras para cobrança e pagamento de anuidades aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal estão estabelecidas na Lei federal nº 12.378/2010, e foram devidamente regulamentadas por Resoluções específicas do CAU/BR;

Considerando os seguintes artigos da Lei 12.378/2010, descritos abaixo:

*“Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: [...] XI - deixar de pagar a **anuidade**, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado;*

*Art. 19 - § 3o No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas **deixar de pagar a anuidade**, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.*

*Art. 44. O não pagamento de **anuidade** no prazo, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética, sujeita o infrator ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e à incidência de correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até o efetivo pagamento.*

*Art. 52. O atraso no pagamento de **anuidade** sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.*

DELIBEROU:

1. Solicitar que esse tipo de matéria seja, primeiramente, analisada pela instância estadual competente, ou seja, pela Comissão de Exercício Profissional, e na falta desta, pelo Plenário do CAU/GO, para que tomem conhecimento e emitam um posicionamento acerca da matéria antes de ser enviada ao CAU/BR;
2. Recomendar a estrita observância à Lei e Normativos do CAU/BR; e
3. Encaminhar a esta Presidência para conhecimento e envio ao CAU/GO para as providências cabíveis;

Brasília - DF, 08 de julho de 2016.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ

Membro

JOSE ALBERTO TOSTES

Membro

RICARDO MARTINS FONSECA

Membro